



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10/2/2023

**AUTORIZA A INSTITUIR O BENEFÍCIO
DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.**

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santo André autorizada a instituir o benefício do vale-alimentação aos servidores da Casa.

§ 1º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o benefício.

§ 2º O valor do benefício será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da aprovação desta resolução, de acordo com o índice IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de fevereiro de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 370/2023
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390035003900340034003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.